

Commissão do Ultramar

Outubro 31 de 1881.

66
cx 56

José Caetano Ribeiro da

Seabra Memória analítica e
demonstrativa sobre o
sistema, conduta, e admini-
nistração dos Índios do Grão
Pará.

~~José Anacleto de Sousa~~

~~Perceira da Pontillo. Collecção de principiaes
grazias para o estabelecimento
conservação e melhoramento
de humo Império.~~

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Recebido depois para ar-
quivar
Commissão de Ultramar
putar



Senhor

Memo. de J. J. J.



Glória da Patria, e Con-
tuzinancia, os sentimentos de Verdade
e a Graça que a cada hum
de Vossa Magestade conu-
de no Capitulo estava da Consti-
tuicao; tudo fez atear a invezivel
faica de meu talento a qual uni-
da a immensa chama dos meus de-
zejos, produziram hum verdadeiro
incendio de quem procede a prezun-
te Memoria, que curvado de ter-
peito tenho a honra offerecer a
Vossa Magestade.

Parte de meu discurso toca
em materias ya tratadas em qual
e por humens deuctos dos quaes se
me licenziara ser discipulo, mas
que indispensavelmente devo estaha
para q. com as prozelivas, e particulares
da antiga e futuro Administracao

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

da Suíça em geral desta Província
q' talvez algumas sejam de utilidade
para demonstrar a Vossa Magestade
de as utilidades incontestáveis da
pública futura dos mineiros.

Que gloria Senhor, sou
a minha, se com o prezente trabalho
felicito minha Patria, sendo tomada
em consideração muitas fadri-
gas: Porém se sobre o particular obje-
cto que trata outra melhor fôrma
ũa escripta, eu me satisfizo por
que tenha mostrado a Vossa Ma-
gestade que procuro ser util. aos
meus concitadanos.

Cidade de S^{ta} Maria de Belém
do Príncipe 30 de Junho de 1821

O Cidadão Joze Caetano Ribeiro da Cunha

Memoria

Analitica e Demonstrativa do Sistema, Conducta e Administracão da Induſtria em geral da Provincia do Grão Pará e intereſſos que pode ter elleſta. Offerecida ao Cortes Geraes Extraordinarias e Conſtituentes da Nacao Portuguesa

§ 1º

O Indio he sem duvida o Homem das selvas de que trata Buffon, sem embargo de ſer verdadeirin homem pelo ſeu organizacao, e contextura phisica, com tudo he ſolta aquelle caprioso, e ſentimentos humano de que doſado o Branco, e o Negro, ambos estes conſentem a Sobervania, e Commercio, e a Agricultura, ambicionam a ſociedade dignidades, e riquezas, tem aſſiduidade nos ſeus trabalhos, em manufacturas, para dellas haverem os intereſſos, e mercaderias ſeus costumes, e usas, procurando mercaderias e ſeguindo nos deſertos da Africa, e em Calanias, formando Boas, e Aldeas, crias gado, e cultivação a Agricultura, fabricas para, para se cultivarem, e conſervarem a ſociedade. Pelo contrario o Indio, nada ambiciona, nada fabrica, não he agricultor, he vagabundo, anda nu; todo o mundo he ſua habitacao, e se eſto sempre arastar apor de ſi, e de ſua eſpécie, ainda merem a guerra que ſe ſe para ſeem fazer, sustentam ſe da Capina, por que he humo caſtilho deſobedientes. Estes ſão os Gentes.

§ 2º

O Indio domestico, pouco se deſtingue do inculto, nada procura, se faz frequente Lavura he oprimido da neceſſidade, ſeem como o Boiz pela ſua ſubſtancia e fornece dos unguentos diſſerentes, e sabores, ſueto de que se nutrem, ja como conducto, ja como bebida, ſem embargo do Caca, e principalmente da Barca, ſendo isto feito sem que haja preparati vo anticipado, pelo ſeu abarbarimento, apor como pelo facil modo adoptado no Boiz: Neste individuo tudo he indifferente, por que ſabe a Liquera que ſe ſe, e ſe contenta com a Liſa que o cobre, vivendo ſempre ſatisfeito.

§ 3º

Estes homens ſão aquelles que em 163 ſerão declarados liberos, porque ate entao eram escravos / humanidade

prompto respeito, não; emquanto que já se temer muito
fazem: portanto ouço tem feito, que sejam determinados, se
não sabem ensinar se elles elos executar: São os fornecedores de
fume, pois sendo Jannetta do Paiz, e aqua esta fornecido.

§ 5

Objecto que me propoiz atratar na presente Me-
morio, he o que vou seguir, por um erro preciso de crever o ge-
nio, costumes, e as diferentes especies em que taes individuos
tem tido a sua primeira, e ultima felicidade, que a sempre
feito humeros nas suas reflexões, logo que se viu os funhoes
das suas facultades liberas elles emão muito superiores ao
China, o Indio Oriental, pelo seu numero de precio-
zidade que a natureza amontou no seu natalicio paiz,
mas a sua innocencia, que outro chamao verdadeira philosophia,
o tem conduzido a inercia, e de humo vir se privavao a so-
fidade, e ao illuminismo; e qual em muitas partes tem
quase tocado seu Limit. Filamos a elles no inculto si-
berio, e no Paiz da Asia, e como os vemos? de artes, quemi-
ca, e mechanicas: Este o Indio da Provincia de Bara, eta-
rao sempre na estopidez? Não: Como poderao ser uteis?
Do seguinte modo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Apareça o Director: Não não: Seja chamado
a suas Vilas, ou Lugares, pois que andas vagabundo, formau-
do muitas vezes d'os individuos humo Paiz, como se se pela
margem do differente Rio, e espalhado pelo mudo, ser-
vindo de ordinario apanjo ao Soldado iliberto, ao Escravo, e
o Criminoso, sendo elles a fornecedores de Espingarda, Baloi-
as, e mais armas, para com ellas, e com t'os a contendo, a
tatarem ao pacifico Lavrador em seus Fazendas, e emme-
as lanchas em que trazem os Gneros de suas lanchas, do que
o tirao para seu fornecimento a fora, havendo mandado
muitas vezes morte: Extingua se de humo vir taes Cabanas
inuteis e prejudiciaes a sociedade; sejam abitadas nas Vil-
las, e Lugares de seu nascimento, ou naquellas para onde
quiserem ir residir, e unta se naquelles ponto determi-
nados logo a pareça a appropriação qual ella he, por qua-
se se sepaem que elles se abitao em alguma das Bar-
garias vizinhas? enganas se elles não queresem ser conhe-
cidos, e quanto, e com bem maguerodigo, quanto nascem

virem e messem sem Baptismo, e muito sem se haverem
conquado a amon. Unco se nomeem se lho humans Bran
co idoneo para o Regio fyaõ obgado, como erad a fonia e
particularista mas he se licoarã/ pois que duze o anno
del 1798 em chanta he raro o que se sujeito; e para o Serviço
da Vacas, se a fora como fua dda no 54; estabelcafe a a
gricultura, mas para a distribucãõ do antigo Directorio
§ 33/ fabriqueem as terras plantando, ou faneando o Ge
nerio proprios do local, sendo preferiveis a quelle que a
natureza for com elle mais prodiga; sem entender, que
havendo alguma Villa ou Lugar que foderiad com pro
pria prodigio certa Generio, por em que o seu consumo pela
longetude, mas he proprio, non corresponde ao trabalho
e despozo, mas que outro Generio chamado do Certo, que
a natureza espontanea ther offereci, he mais util, sendo
o Cão de cupaudo, a Salca familiar, o Cravo, a Castorcha
de Maranhão, e Casão de que abunda ornato do Rio
Solimões, e outros do vasto continente dda Provincia;
sem sejar estes preferiveis, mas se pelo interesse particular
de fabricante, como a da Vacas, porque correspondente ao
preço, he o Duro, e outro Duro, e quanto mais he o
vallo de Gimen, tanto, mais cresce o rendimento Naci
onal. Hazer como havia no antigo Directorio a fab
ga do refinado Beiro, e outro mudo com activos, ja ma
is a queca ofabro das Mantigas de Tartarigo, que
em consideravel, tudo enviado para a Capital, como
sempre oficinas, fare a abundancia, tirando da conti
nuar preciosos, pois logo que falta a carne verde do
Acougue publico tudo que mais ofubente padece.

§ 4

Seja o Indio ofruõ do seu trabalho, mas mudo
pelo modo do antigo Directorio, estabelcafe hum Ca
zavel estipendio ao Chefe da Villa ou Lugar, este pro
pocionario do trabalho sendo lho determinado pelo
Governo, ou Administracãõ o Generio, ou Generio que dda se
zer ciollivas, seguindo o local, e o que a experiencia ludo
mostrado, ofue lucro suas a capricho; esta Ordem seja
Observada, como Lei, e fendo violado, a Vacas com hecã
do a grepor, seja castigada a indolencia individual, e de
le modo floccera a Agricultura. Ao Indio ofsem como
ao Chefe, a fua particular Lavura se lho consente, a esta

pelo fuis familiares, ou Escrivas, e a quella em o Domingo dia
Santo, para os avancar da metter. Os Generos sejam Lemelti
dos a hum Recebido Escrivão na Capital, haja hum fuis
Brevete, hum Escrivão, ou Escrivãos, e hum Procurator Ge
ral, este lugar andava antes, e ainda hoje como patrimonio
do Secretarias do Governo della Provincia de que havia
esta tal titulo, e o fuis pago pela Renda da
Nacaos de Orosi, por anno, que tanto proinovava quando
havia Directori, como agora que esta extinto, a taes em
pregados a Nacaos Lemunere; o Ordenado seja conforme
o fuis estraballo e o Legallado do Dizimo e Directori
produzirem o Genero em Gerat, o Dizimo ser melhor pa
go na Capital onde ha differença de Administracoas de
taes Dizimo, em pelo modo que de novo for estabelecido. De
fize-se tempo para o pagamento do Indio, que fize o
certado de sei, em sei mezes, e sempre depois das safras, e
colheitas que fuerem nos sei mezes pagado, para intimo
conhecimento o Chefe da Villa ou Lugar Lemeltora ao Pro
curador a Bando mensaes por ord, ate os Escrivãos veras o
tempo de fowico, e lucros proporcionas que cada individuo
deve haver de seu habalho, havendo alocas da quantia
que uniformem lugar se deve separar do total produzido,
para o pagamento do Chefe da Villa ou Lugar, segundo
o que estiver arbitado, nunca cobrado, e que para taes
Administracoas he conduito a molsora, e inaccas. O paga
mento individual, sera Lemeltora pelo Procurador ao Chefe,
por quando for pedido; isto he o Chefe devira mandar hum
rolha do que cada individuo mais precize para fowico
ano, e outras economicas, e mesmo direchois; o prezo das fo
yendas sera o corrente na Capital, sendo tudo visto pelo fuis
Recebido, e Escrivão. Nas Villas, ou Lugares sera pelo Chefe
entregue separadamente ao Indio ou India, em presença do
fuis, e Escrivão, e na falta daquelle, outra qualquer pes
soa idonea que certifique taes pagamentos, para que se vai
parelha com o pagamento do antigo Directori, o que mais
for arbitado, sera Lemeltora ao Procurador, veradun Tuto, e
este para presente ao Bispo, a quem competir ficando em de
posito: Sendo poram o pagamento na Capital, sera presen
te o fuis, ou o Recebido, e sempre o Escrivão. Concluido de
sumo, ou de outra forma o mencionado pagamento o
Escrivão fechará a conta com a Villa, ou Lugar a quem el
la pertence, rollando o que mais for arbitado, e esta em

depois para se effectuar quando haja de se effectuar o dito, ten-
do morrido a seu legitimo herdeiro, e se fôr o mesmo ausentado
conforme a Lei o determinará. N.º 3.º praxe que quando no
princípio deute o Salei do Lavouro particular que exclu-
ia o Indio do buco, que lhe pertence do seu trabalho, e a
diga, e que pela sua indolencia he chamado pelo Chefe
da sua Villa ou Lugar, este trabalho he commun a in-
da que proporcionat ao que cada hum for, este nome
commun he o que davat ao trabalho dos Indios pelo
antigo sistema.

§ 8.º

O Chefe da Villa ou Lugar podera ter no seu serviço
domestico o Indio da India, para o trafico de sua familia,
aqueelles que para esse forem bastantes, havendo credito
ao Governo de que lera telolo, e naõ a seu arbitrio como fa-
zia o Director, neste numero certam o Cacador, e Bora-
do, por que nestas Povoações naõ ha mercado, e nem
telas de Acangas, atado pagará conforme cultivos or-
denado, pois que estes devem ser remunerados, apine-
cens as que forem empregados no serviço Cural.

§ 9.º

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
N.º 3.º praxe que naõ a India concedida por
Bastarias do Guicuaes, abora o habitante desta Provincia pelo
tempo de seis annos, o qual sendo certo espaço que tra-
taçao com o Amos tendo os annos novata, verõ deo for habi-
tante sem embargo do seu genio, e natureza, a naõ adquire
sua intimidade, e adherã a pessoa alguma. Naõ sejas af-
sua concedido, forem pelo tempo de tres annos, como por con-
tracto, que alem do titolo da Morce pelo qual foram conre-
dido, e estas ligadas ao serviço, haja tempo publico, e lãrn
do pelo Governante competente authorizado pelo Juiz tendo
intelligencia o Promissado, para que o Indio sejas castigado
logo que se arguierem, sem provas seguras, e provadas
sejas o fugido que activemem cometido, mas com tudo
deve arbitrar lhe a Nação castigo pãno conter po que
sem elle tudo ser baldado, pois o Indio que serve mes-
ta expiação, Bã, e Bã. Para serem o Indio que em con-
nuar a servir o morador com quem está seja he prorrigado
outro tres annos, e sobre esse a mesma formalidade. O
tempo de tres annos seja concedido atado o habitante de

exceptas do Negociante de Cortas, e doutros que transitao em
diferentes Rio della Provincia; que sera melhor pro via-
gem, e Salario mensal, que outros determinados havendo
a mesma formalidade que houver para aquelles; o ajuste
deverá ser pactuado entre ambos, mas podendo o Indio pe-
dir mais do que estiver ordenado nem o fugente terá limi-
tado officio-lhe, que o prejudique; este ajuste nas Villas
ou Lugares fuas authorizado pelo seu Ordinario, e do Co-
nseho da Camara da mesma Villa; os pagamentos com
a formalidade indicada no S.º: Quando continuas obrar
repe o que neste S.ºta expressado em Geral. Todas as cau-
tellas quanto a pagamento, he para Cortas o que muitas
vezes tem acontecido, negarem os Indios o seu credito ou
serem mal pago. NB que tendo se tratado neste S.º e no
S.º da concessão do Indio em geral assim como ha-
vendo atencão do que se lhe deveu arbitrar conforme o
servicio, a que for applicado, julgo que deve dizer que se
la organizacao do antigo Directorio não pago os Indios
homens al.º 200 reis pro mez os Rapazes e Mulheres
a 600 reis cas Rapazas mensur, 400 reis fem. qual for
se o seu exercicio.

ASSEMBLEIA S.º DA REPÚBLICA

Das Villas e Lugares de fora em proporção a sua
população Rapazes para a Capital de iram suficiente para
aprendizem os Officios mecânicos, sendo profissões de Calafa-
te, Ferreiro, e Carpinteiro, este todo os seus dividas Camo; en-
tregando-se hum aos Mestres da mesma ditta do An-
ual Navio, e os outros aos Mestres dos mais Officios, e Ar-
tes, que houverem na Cidade; na occazião da entrega, que foi
feito pelo Brumado ao mencionado Mestre haverá aquel-
las cautellas, e obrigações de costume, sendo-lhe proficio tem
se, sem o qual completo senão fôr para retirar para a Villa,
ou Lugar, ou para outra qualquer parte sendo Responsa-
vel os Pais e Parentes, o que pela experiencia oculto tanto se-
gão castigado conforme a Lei o determinas, e assim os Mestres se
refugi for causada pelo mais tracto. Qualquer socorro que
a semelhante Officio seja indispensavel, e de costume fôr
por conta do rendimento da Villa, ou Lugar donde vier, e
habendo se do producto do seu haver o pagamento feita
em d.ºs fuas. Sendo finalizado o tempo serao a prezença
do ac Brumado Geral, postas nettas necessarias em fuas

foras seis mezes, e for' bom que se combine com aquelle tempo em que o que está impregado na lavura das fôrças, e terras iguaes trabalhar, para que huas, e outras fiquem satisfactor. Tem a contendo, que havendo o Indio impregado no Serviço Nacional vencido tres, quatro, e seis mezes de Salario, elle se augmenta, nao tendo recebido as vezes mais que hum mezo, e por que? he porque esta' como fica diti' costumeado a ser mudado aos tres mezes, e ainda nos quaes para se conservar, he preciso estar acometado de outro do mesmo do Arsenal, e a vista de Soutoellas, em outras trabalhos. Quando vão em viagem principalmente para Minas, tem a contendo de se pararem as Canoas ficando do fôrmente o dono, e escravos se o tempo sendo muitas vezes para afugo o fôrmente de outro, e por que? Seja se o SS 2º e 2º tendo havido exemplar castigo, elle conhece o seu sa circunscrito o privilegio de que está mudado, e a presente Memoria apontado no SS 3º e 4º.

§ 13º

Desde ate agora tractado do Sistema, uniao applicacão, educacão, ensino, e distribucão dos Indios cultos e unipre que tracto do inculto, ou fôrto do qual sumeramente fôrto. Continuam com a applicacão o Duarmentes, fazenda o fôrto do malto, sendo cathequizado fôrto em o fôrto da Provincia, fazendo renovar algumas Villas, e lugares ya extintos, e pela sua multidão, quase innumeravel, formam novas Aldeas, habitem o Rio onde está confirmado, he o mesmo o Aldea que depois de 1798 se tem formado, e a diti' determinado o sitio que devem ser formado, e em diti' tarefas competentes para condizerarem o Commercio, e fôrto no ao viajante dezoamparado segundo o que expresso no § 2º observando se com isto o que fica diti' no SS 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º, diti' mesmo seja mandado, p' o fôrto do nome rados do Capital, para hum de mais de 20 annos nem meno de 7, a experiencia tem mostrado fôrto fôrto de os fôrto do Indio culto, pois se conserva por mais tempo, talvez pela longitude do seu País, ou pelo mais exemplo, e a diti' em que se acham o culto.

§ 14º

Proceda se com o que se nao quizerem fugitas a diti' politica, fôrto o que está Ordenado por Lei e fôrto com.

o Arthur profago, seja Escravo, por tempo certo indo que me-
nos do que está determinado, a esse tiranno que se nutrem
da Carne humana: A estes parece seria a prespetua escr-
vidão hum bom merecido castigo da sua cruera; por que
sendo talves menos cruéis os Negros, elles são buscado e
ficão sempre Escravos.

O Amor da Patria, eo dever de Cidadão forão quem
me conduzirão ao prezente trabalho, cujo objecto he digno de
melhor premio, para que ligada ao mesmo principio de
monstrasse com mais energia, e clareza tudo quanto tenho
dito, e me pôde ter escapado para o complemento de huma
verdadeira analyse, edistribuição, poem a minha alma lutan-
do com foga meirama exceder aos limites das suas facultades, e pro-
duz quanto o amor da Patria lhe ha dictado: Sim a su-
geitas, e applicação do Indio em qual desta Província
faria a sua opulencia. Eu opino.

Amo. Governador, e Capitão General, D. Francisco de
Souza Coutinho, e Governador da Capitania do Rio Negro
Manuel da Cunha Lobo de Almeida, e contecço q' por causas
muito particulares, que não tenho podido alcançar, fo-
rão suspensas as Lembras que desta para quella Capita-
nia heia annualmente, não fo de Numerario, como de
tudo que era preciso para a Tropa ali destacada, e im-
pregada, pelo q' se deve fazer em Observancia do Ordem
estabelecido, por que esta Cidade Capital de toda a Pro-
vincia: Eis que se suspõem aquella Capitania submergi-
da do curso de suas necessidades, foyem mais: O Prudente, Sa-
bo, e Levecheiro Manuel da Cunha Lobo de Almeida, faz
devanecer toda adicorriencia, e urgencias, e apparecer a verda-
deira Eiqueza do Paiz: Ba a caro foyem alguns Thezouros, ou
Minas incognitas? longe: He a applicação do Indio, cu-
jo Legittado faz ali a flourescencia do Commercio, tarita de
levantar fabricas, comeque a do Ariz/hoji extinta, de que
ha exemplares nesta Cidade por elle mandado a quelle Ge-
neral, e utáo arrecadados na Cortadoria da Junta da Baya
de toda a doç Agódas, e chego amanuafaturarem se abo-
thado para o tempo de meza, e para para vitar a memia Bro-
fia: Os Generos exportaveis são mandado buscar, eiti he

o Cravo, o Clo de esprembra, Salca parilla, Buxim, Cacia, e ou-
tro; manda fabricar o Agute da Tartaruga, e chamao Mantem-
ga, em fim nada lhe esquece. O Negociante tendo achado prom-
psto um Armazem, recolhe e comutao por aquelles q tem
levado, elle faz pedidos para as indispensaveis d'espera da
Nacao, aparece a abundancia idonada tem fizeoens. E
mas fero esta averdadeira Tiquera do Bair. Sim he averda-
deiro Tiquera, mas atetab abandono aque chegou a politica
e desasacao do Indio, he aque tem atrasado a Agricultura
e estudo o mais. Os Cravos que neste trito, emedi tem
fo tem vindo da Africa, e outros ya refugio dos Portos do Sul
do Brazil, mas faz bastantes para augmentar a Agri-
cultura, pois apenas pode o Lavrador conservar se, e falo q?
Beh exorbitante preço, tendo chegado a mais de 300000 reis
cada hum Cravo; quem or. trar Tiquella interfee, mas o
fobre Lavrador que poucos dias depois de o haver comprado
lhe nome: trito crize. E que seja obrigado a impenhar-
se quanto ^{entre} o mais das vezes para o ajudar a pagar aque
esta sepultado. trito circumstancias. Estes a impenizo
motivo e Tacao de forçar para demonstrar como bastan-
te prezume demonstrando a utilidade geral d'esta Provin-
cia, pela sugera, e applicacao do Indio.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Na Cidade de S^{ta}. Maria de Belém do Grão
Pará 10 de Mayo de 1825.

Antonio José Lactance Ribeiro da Cunha.